

DECRETO-LEI N.º 2.143 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Reorganiza a Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 1.720, de 30 de outubro de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica criado na Divisão do Material (D.M.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) o Serviço de Obras (S.O.).

Art. 2.º O S.O. será dirigido por um Diretor em comissão, padrão P, auxiliado por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo de Diretor, padrão P, em comissão, fica incorporado ao Quadro Permanente do D.A.S.P.

Art. 3.º Para atender, durante oito meses do corrente exercício, às despesas decorrentes do presente decreto-lei, fica aberto o crédito especial de cento e noventa e oito contos de réis (198:000\$0) que assim será aplicado: trinta e dois contos de réis (32:000\$0) para pagamento do cargo de Diretor, padrão P, em comissão; cento e vinte e sete contos e duzentos mil réis (127:200\$0), no pagamento do pessoal contratado; trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis (34:400\$0), no pagamento do pessoal mensalista e quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$0) no pagamento do pessoal diarista.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.